



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Substitui a tabela do Anexo CIII pela tabela do Anexo CCCXIX da Medida Provisória nº 1286, de 2024, e nomenclatura dos respectivos cargos.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1286, de 31 de dezembro de 2024, nos termos do seu artigo 63, alterou o art. 10-A da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, que trata sobre a estrutura dos cargos de Analista de Comércio Exterior, de Analista de Planejamento e Orçamento e de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, passando ser a constante do Anexo IV-A, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo IV-B, disposta no Anexo CIII da proposição legislativa.

Como é possível evidenciar pelas informações acima, as carreiras de Analista de Comércio Exterior, de Analista de Planejamento e Orçamento e de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, que nos termos da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, compreendem as carreiras de Gestão Governamental, tiveram reajustes remuneratórios equivalentes, considerando o elevado nível de especialização de suas competências, o alto grau de responsabilidade e a amplitude dos impactos decorrentes das atividades desempenhadas pelas carreiras e a própria natureza da atividade de gestão governamental, que compõe o núcleo estratégico do Estado brasileiro.

Todavia, a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, originariamente inclui no grupo de carreiras de Gestão Governamental a carreira de Finanças e Controle, que teve tratamento diferenciado pela Medida Provisória nº 1286/2024.



A estrutura dos cargos de Auditor Federal de Finanças e Controle, que passou a ser a constante do Anexo IV-C à Lei 11.890/2008, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo IV-D, conforme os anexos CCCXVIII, CCCXIX e CCCXX da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024.

Diante do exposto, verifica-se que a carreira de Finanças e Controle obteve o reenquadramento na tabela de correlação dos cargos mais benéfica que as demais carreiras de gestão governamental (carreiras de Analista de Comércio Exterior, de Analista de Planejamento e Orçamento e de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental), especialmente a Classe A1, padrões I, II e III, notadamente os níveis iniciais da carreira.

Não obstante a Medida Provisória altere a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, para incluir a carreira de finanças e controle em uma nova seção (III-A), apartada do restante do ciclo de gestão governamental, verifica-se que as atribuições e competências dos Auditores Federais de Finanças e Controle não foram alteradas pela MP, permanecendo equivalentes em nível de complexidade e responsabilidade com aquelas das demais carreiras do ciclo de gestão.

Nesse sentido, não se mostra cabível a aplicação de uma tabela de correlação de cargos para a carreira de finanças e controle distinta daquela proposta para as carreiras de carreiras de Analista de Comércio Exterior, de Analista de Planejamento e Orçamento e de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

A equiparação dos benefícios de enquadramento aprovados para a carreira de Finanças e Controle Federal às demais carreiras do ciclo de gestão governamental é uma medida fundamental para fortalecer a eficiência administrativa e garantir isonomia entre funções estratégicas do governo. As carreiras que compõem o ciclo de gestão desempenham papéis complementares na formulação, execução e monitoramento das políticas públicas – como Planejamento, Gestão, Orçamento e Finanças –, sendo essenciais para a eficiência do gasto público. Diferenciar os benefícios entre essas áreas compromete a equidade e pode desestimular profissionais em setores igualmente estratégicos.

Fortalecer as demais carreiras do ciclo de gestão é também uma questão de valorização do serviço público como um todo. A gestão pública federal



exige altos níveis de qualificação técnica e conhecimento especializado, e ao estender os benefícios de enquadramento, cria-se uma condição mais justa e equilibrada para atrair, reter e motivar profissionais altamente capacitados. Isso se reflete diretamente na governança e na qualidade dos serviços públicos, além de promover uma maior integração entre as áreas, que precisam atuar de forma coordenada para garantir o sucesso das políticas públicas e o bom uso dos recursos públicos.

O precedente estabelecido na concessão de benefícios à carreira de Finanças e Controle Federal demonstra que a valorização de funções estratégicas é possível e necessária. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às demais carreiras do ciclo de gestão, uma vez que todas desempenham atividades críticas para o cumprimento do interesse público, como a elaboração de políticas públicas, a coordenação de programas governamentais e o planejamento orçamentário. A desigualdade de benefícios, além de gerar desmotivação, pode levar à evasão de talentos para carreiras mais vantajosas, prejudicando o desempenho institucional.

Salienta-se que o impacto orçamentário com essa medida é ínfimo. A título de exemplificação, o último Edital de concurso público que efetivou servidores para cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental foi o de número 46, da antiga Escola de Administração Fazendária, de 19 de junho de 2009, ou seja, há mais de 15 anos. Dessa forma, praticamente a totalidade da carreira já se encontra no último nível não acarretando impactos orçamentários, uma vez que esta Emenda visa corrigir a ausência de equiparação dos níveis inferiores e intermediários.

Diante de todo o exposto, propõe-se esta Emenda à Medida Provisória nº 1286, de 31 de dezembro de 2024, de forma a equiparar a tabela constante do Anexo IV-B da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, disposta no Anexo CIII da MP 1286/2024 à correlação estabelecida na forma do Anexo IV-D da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, disposta no Anexo CCCXIX da mesma Medida Provisória.

Por fim, a equiparação dos benefícios reforça o compromisso com a justiça administrativa e os princípios constitucionais de eficiência, moralidade e impessoalidade no serviço público. Eliminar privilégios pontuais e garantir que todos os servidores das carreiras de gestão governamental



sejam valorizados de forma equitativa promove um ambiente de trabalho mais equilibrado e meritocrático. Assim, essa medida não apenas fortalece a harmonia institucional, mas também contribui para o aprimoramento do serviço público como instrumento para o desenvolvimento do país.

Sala da comissão, 4 de fevereiro de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7080930026>